



CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços por Ajuste Direto para Ações de Comunicação,
Sensibilização e Educação, no âmbito da Candidatura de Financiamento
da Sociedade Ponto Verde (SPV)
“Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação” – PAM: 2022/A/16**

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços por ajuste direto para Prestação de Serviços para Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação, no âmbito da Candidatura de Financiamento da Sociedade Ponto Verde (SPV) “Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação” – PAM: 2022/A/16, conforme mapa de quantidades.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1 A Aquisição de serviços para Prestação de Serviços para consultadoria ambiental a nível de reciclagem, no âmbito da Candidatura de Financiamento da Sociedade Ponto Verde (SPV) no Município de Alijó, “Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação” – PAM: 2022/A/16, é em regime de contrato de prestação de serviços e o valor base é de €16.390,00 (dezassex mil, trezentos e noventa euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3.2 Os serviços encontram-se identificados no mapa de quantidades, (anexo ao caderno de encargos deste procedimento).

3.3 Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada serviço do presente procedimento.

3.4 Na proposta, os concorrentes deverão apresentar os seguintes elementos:

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual;
- b) **Preço unitário proposto;**

- c) **Indicação do valor global da proposta.**
- d) **Nota Justificativa do preço proposto.**
- e) **Memória descritiva, em que identifique o Cronograma de trabalhos e Plano de Organização de Trabalhos.**

3.5 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

3.6 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. REQUISITOS DO PROCEDIMENTO

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Execução do serviço objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos e enviados no processo de candidatura à Sociedade Ponto Verde e mapa de quantidades;

5. PREÇO BASE

Nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio, o preço base, para a Prestação de Serviços para Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação, no âmbito da Candidatura de Financiamento da Sociedade Ponto Verde (SPV) no Município de Alijó, “Ações de Comunicação, Sensibilização e Educação” – PAM: 2022/A/16, é de €16.390,00 (dezassex mil, trezentos e noventa euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



6. PREÇO CONTRATUAL

6.1 Pelo serviço objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2 O preço será mantido durante a duração da execução do serviço, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido a outros fatores.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Considerada a natureza e as características, considera-se adequado fixar o prazo de apresentação de propostas em 5 dias.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O período de vigência da presente prestação de serviços é de 3 meses, após a assinatura do contrato, considerando-se a previsão de início em Outubro de 2022.

9. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A faturação será mensal, as faturas deverão ser emitidas no final do mês, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

9.2 No caso de serviços pontuais, deverá ser emitida fatura após a execução de cada serviço.

9.3 O pagamento será efectuado após aceitação das facturas, num prazo de 30 dias úteis.

10. PENALIDADES

10.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, excepto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 11.

10.2 Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicação, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

10.3 Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

11. CASOS DE FORÇA MAIOR

11.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

11.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

11.3 Se, no caso de haver uma impossibilidade de realização de trabalhos, devido a estados de emergência ou calamidade, o preço de contrato sofrerá atualização ou redução proporcional ao serviço prestado.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 15.1 deste Caderno de Encargos.

12.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.

12.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 15 deste caderno de encargos.

13.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual – Lei 31/ 2021, de 21 de maio.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efectuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

15.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

16. DEVER DE SIGILO

16.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

16.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

16.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17. OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

18. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

A presente Ajuste Direto fica dispensado do número 2 do artigo 46ºA uma vez que o valor do preço base é inferior a 135.000,00 €.

19. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP na sua versão atual, Lei 30/ 2021, de 21 de maio.

20. REDUÇÃO DO CONTRATO ESCRITO (ARTIGOS 94 E SGS. DO CCP, NA SUA VERSÃO ATUAL – LEI 31/ 2021, DE 21 DE MAIO)

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP na sua versão atual, o presente contrato será reduzido a escrito.

20. GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o DESPACHO n.º 11-2018, datado de 30/01/2018, proponho como gestor de contrato a Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos Sandra Figueira.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

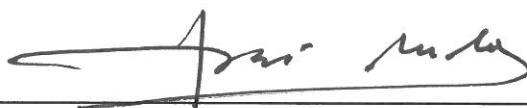
A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, Lei 30/ 2021, de 21 de maio, isto é, avaliação na modalidade de monofator é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Anexo aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual – Lei 30/ 2021, de 21 de maio e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes